



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 17/10/2018, DODF nº 199, de 18/10/2018, p. 45.  
Portaria nº 330, de 18/10/2018, DODF nº 201, de 22/10/2018, p. 7.

**PARECER Nº 174/2018-CEDF**

Processo nº 084.000831/2016

Interessado: **Colégio Educa Mais**

Indefere o pleito de credenciamento do Colégio Educa Mais; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 10 de novembro de 2016, de interesse do Colégio Educa Mais, situado na Quadra 5, Lotes 21/22, Del Lago, Itapoã, Brasília - Distrito Federal, mantido por Luciana Dias Nobrega – ME, com sede na Quadra 05, Lote 22, Del Lago, Itapoã, Brasília - Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento, autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, e aprovação da Proposta Pedagógica, fl. 1.

Trata-se de primeiro credenciamento da instituição educacional, tendo a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal autorizado, em caráter excepcional e a título precário, por meio do presente processo, o funcionamento do Colégio Educa Mais, para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme Portaria nº 23/2017-SEDF, de 27 de janeiro de 2017, fl. 128. A Ordem de Serviço nº 8/Suplav/SEEDF, de 24 de janeiro de 2018, prorrogou a autorização em referência, até 26 de janeiro de 2019.

Contudo, insta registrar que durante a instrução processual restou constatado, pelo órgão próprio a Secretaria de Estado de Educação, que a instituição educacional não está em funcionamento, encontrando-se o imóvel fechado com uma placa de vende-se.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF:

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 5.
- Balancete analítico/patrimonial, fls. 6 a 24.
- Contrato de locação, fls. 25 a 27.
- Registro e Licenciamento de Empresas - RLE, fls. 29 a 34.
- Planta baixa, fls. 35 e 36.
- Relação do mobiliário, fl. 37.
- Regimento Escolar, fls. 67 a 108.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Parecer técnico-profissional, fl. 116.
- Relatórios de supervisão *in loco*, fls. 117 a 118 e 137.
- Quadro demonstrativo de pessoal, fls. 120 a 122.
- Portaria nº 23/SEDF, de 27 de janeiro de 2017, fl. 128.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 134 a 136.
- Laudo Técnico de Segurança da Edificação, fls. 140 a 153.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 154.
- Relatório conclusivo – Cosie/Suplav/SEDF, fls. 155 a 159.
- Proposta Pedagógica, fls. 184 a 221.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 222 a 224.
- CNDT, fl. 225.

Das condições físicas da instituição educacional:

Da consulta ao sistema de Registro e Licenciamento de Empresas - RLE , verificou-se a ausência da concessão de licenças dos órgãos vistoriadores: Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, Diretoria de Vigilância Sanitária e Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM). No entanto, a instituição educacional justificou o fato, informando que as vistorias não foram concluídas, considerando que a escola não se encontrava em funcionamento.

Contudo, de acordo com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, que trata da suspensão temporária da exigência de apresentação, pelas instituições educacionais privadas do Distrito Federal, da Autorização de Funcionamento, emitida pelas Administrações Regionais, para autuação de processos de credenciamento, recredenciamento, autorização de oferta de ensino, ampliação de instalações físicas e mudança de endereço, a instituição educacional apresentou Laudo Técnico das Condições de Segurança para Fins de Utilização da Edificação, favorável, emitido em 24 de outubro de 2016 e tendo validade de 3 anos, acostado às fls. 140 a 153, e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao projeto, emitido em 18 de julho de 2017, fl. 154.

Encontra-se acostado também, à fl. 116, o Parecer Técnico-Profissional nº 226/2016-GIPIF/DINE, emitido por engenheiro da SEDF, que atestou, quanto ao espaço físico e instalações, que a instituição educacional reúne as condições para atender as etapas de ensino ofertadas, após ter sanado todas as pendências anteriormente apontadas.

Vale registrar que a instituição educacional ocupa imóvel alugado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, pelo período de 10/9/2016 a 10/9/2019, conforme contrato de aluguel, fls. 25 a 27.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Nas visitas de inspeção *in loco*, realizadas em 4 de janeiro e 11 de julho de 2017, foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



escolar, a habilitação dos docentes, além da habilitação dos profissionais; sendo prestadas as orientações técnicas necessárias, fls. 117 a 118 e 137.

Ocorre que após finalização da análise técnica, este Conselho de Educação recebeu, por meio do Processo SEI-GDF nº 00080-00002647/2018-15, conforme despacho datado de 19 de setembro de 2018, a seguinte informação da Suplav/SEEDF:

O Colégio Educa Mais, [...], recebeu a autorização, em caráter excepcional, a título precário, para a oferta da Educação Infantil: creche – 2 e 3 anos, pré-escola – 4 e 5 anos, e ensino fundamental – 1º ao 5º ano, a qual foi prorrogada, por meio do presente processo, até 26/01/2019.

Informamos que na tentativa de entrega da Ordem de Serviço, [...], ato legal que prorrogou a referida autorização, a Gerência de Documentação e Acervo Escolar não logrou êxito, [...]

A Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino, da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino/COSIE/SUPLAV, realizou uma visita de inspeção, e verificou-se que a instituição educacional encontrava-se fechada, com uma faixa afixada na grade do portão principal anunciando a venda do imóvel [...] (fl. 242)

Ante à situação posta, outra alternativa não há, senão, o indeferimento do pleito da instituição educacional.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento do Colégio Educa Mais, situado na Quadra 05, Lotes 21/22, Del Lago, Itapoã, Brasília - Distrito Federal, mantido por Luciana Dias Nobrega – ME, com sede na Quadra 05, Lote 22, Del Lago, Itapoã, Brasília - Distrito Federal;
- b) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 8/Suplav/SEEDF, de 24 de janeiro de 2018, que prorrogou a autorização de funcionamento, a título precário, da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de outubro de 2018.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 2/10/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**